



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1702/2023

Processo Número: **38139/2023** | Data do Protocolo: 12/12/2023 16:34:42

Autoria: **Rafa Zimbaldi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Reconhece as guardas municipais como órgãos de Segurança Pública integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003000360031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Reconhece as guardas municipais como Órgão de Segurança Pública integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.

Artigo 1º - As guardas municipais ficam reconhecidas como Órgão de Segurança Pública integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica assegurada a utilização da denominação de "Polícia Municipal" às guardas municipais, guarda civil, guarda civil municipal e guarda civil metropolitana.

Parágrafo único: Os guardas municipais deverão ser denominados "Policiais Municipais"

Artigo 3º - O Estado oferecerá, mediante convênio com os Municípios, onde existir a Guarda Municipal, cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento aos integrantes da corporação da Polícia Municipal para o atendimento à segurança pública.

Artigo 4º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de que as guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública. Na decisão majoritária, tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, o Plenário afastou todas as interpretações judiciais que excluía essas instituições do Sistema de Segurança Pública, conforme preceito constitucional do parágrafo 8 do artigo 144.

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361728612&ext=.pdf>

As guardas municipais executam atividade de segurança pública essencial ao atendimento de necessidades da comunidade.

As guardas municipais inibem, previnem, e coíbem infrações de natureza penal ou administrativas bem como atos infracionais que atentem contra patrimônios municipais.

Desta feita nada mais justo do que reconhecer as guardas municipais como Órgão de Segurança Pública integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Conclamo os nobres pares no apoio e aprovação do presente projeto de lei.

Rafa Zimbaldi - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360038003900390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafa Zimbaldi** em 12/12/2023 16:27

Checksum: **5AAB75A3321ABD0C66C4A1A9311B052FE22BE9D5400E6336C0A3387CEE310FC6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.